



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 Centro CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 tel/fax (33) 3425-1151

LEI Nº 165/2006

"Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de contrapartida municipal para implementar o 'Programa Carta de Crédito - Recursos F.G.T.S.' e contém outras providências".

O POVO DO MUNICIPIO DE BRAÚNAS, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver as ações necessárias à aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento a munícipes necessitados, a serem implementadas através do "Programa Carta de Crédito - Recursos FGTS - Operações Coletivas", nos termos da Resolução nº 291/98 e alterações pela Resolução nº 460/04, do Conselho Curador do FGTS, e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

Art. 2º - Para implementação do mencionado Programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria e Cooperação com a Caixa Econômica Federal, nos termos da minuta anexa, que integra a presente Lei independentemente de transcrição.

Parágrafo Único - Objetivando ajustes e adequações direcionadas à consecução das finalidades do programa de que trata o artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar aditamentos que se fizerem necessários ao Termo de Cooperação mencionado no caput deste artigo.

Art. 3º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao patrimônio público para nelas construir moradias para a população a ser beneficiada pelo Programa, alienando-as, previamente, a qualquer título, na oportunidade da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam as resoluções e instruções normativas mencionadas no artigo 1º desta Lei, ou após a construção das unidades residenciais, aos beneficiários do Programa.

§ 1º - As áreas destinadas pelo Município, a serem utilizadas para a edificação pelo Programa, deverão fazer frente para a via pública e contar com a infra-estrutura básica necessária, na conformidade com as posturas municipais.

§ 2º - Poderá o Poder Público Municipal, também desenvolver todas as ações que se fizerem necessárias a estimulação do programa nas áreas rurais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 Centro CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 tel/fax (33) 3425-1151

§ 3º - Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos através de planejamento global, com o envolvimento dos órgãos de Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento.

§ 4º - Mediante convênio, outras entidades poderão integrar o projeto, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível, as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

§ 5º - Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para à viabilização e à produção das unidades habitacionais, não serão ressarcidos pelos beneficiários.

§ 6º - Os beneficiários do Programa, eleitos por critérios sociais e sob a inteira responsabilidade municipal, ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e territorial Urbano, durante o período de construção das unidades.

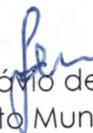
§ 7º - os beneficiários, atendendo as normas do Programa, não poderão ser proprietários de imóveis residenciais no Município de Braúnas e nem detentores de financiamentos ativo no SFH – Sistema Financeiro de Habitação – em qualquer parte do país, bem como não terem sido beneficiários com descontos pelo FGTS a partir de 01 de maio de 2005.

Art. 4º - A participação do Município dar-se-á, como forma de contrapartida, na assunção e responsabilidade pela execução das unidades habitacionais a serem implementadas pelo Programa, direta ou mediante contratação de terceiros.

Art. 5º - As despesas com execução da presente Lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária 16.482.316.1017.449051.00 – Construção e Reforma de Casas Populares/Obras e Instalações, do Orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Braúnas, 24 de março de 2006.


Geraldo Flávio de Andrade
Prefeito Municipal